



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 187/2013

DISPÕE sobre a remoção dos Agentes Técnico-Jurídicos entre diferentes comarcas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, 1.ª parte, do art. 10, da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, assim como pelos incisos V, 1.ª parte, e XIX, ambos do art. 29 da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.11.1993, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO a criação de vagas de Agentes Técnico-Jurídicos com lotação nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Itacoatiara, Manacapuru, Parintins, Coari, Tefé, Iranduba, Maués, Manicoré, Humaitá e Tabatinga, nos termos do art. 2.º, inciso I, da Lei Estadual n.º 3.718, de 17.02.2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o procedimento de lotação dos servidores Agentes Técnico-Jurídicos nessas Promotorias de Justiça localizadas no interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade, ditada pelos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, de aperfeiçoar o planejamento da Administração



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Ministerial, a fim de prevenir soluções de continuidade, no que diz respeito às atividades funcionais desempenhadas pelos Agentes Técnico-Jurídicos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A movimentação dos Agentes Técnico-Jurídicos entre as Promotorias de Justiça de diferentes Comarcas ocorrerá mediante uma das seguintes modalidades:

I - concurso de remoção;

II - remoção por permuta;

III - remoção para outra localidade, a pedido:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil, ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deslocado, no interesse da Administração; e

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste, como tal, do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação pela Junta Médico-Pericial da Secretaria de Administração e Gestão do Estado do Amazonas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

IV - lotação provisória, a critério da Administração, para exercício de função de confiança, ou cargo de provimento em comissão, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

§ 1.º Na hipótese do inciso III, quando não existir vaga disponível na unidade de destino, conceder-se-á lotação provisória, que se converterá em remoção definitiva, em caso de posterior vacância, se ainda persistir o motivo ensejador, quando do surgimento de vaga.

§ 2.º Poderá ser concedida a lotação provisória no caso do inciso III, alínea b, por período determinado pela autoridade competente, condicionada a prorrogação à nova avaliação da Junta Médico-Pericial da Secretaria de Administração e Gestão do Estado do Amazonas, quando se tratar de situações transitórias.

§ 3.º A concessão da lotação provisória prevista no inciso IV não gera o direito à lotação definitiva, nem se condiciona à reposição, na unidade de origem, do servidor removido.

⋮

CAPÍTULO II

DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 2.º Caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos baixar os editais relativos à remoção dos Agentes Técnico-Jurídicos, entre Promotorias de Justiça de comarcas diversas, os quais terão ampla divulgação no sítio eletrônico do MPE-AM, inclusive no Diário

⋮

|



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMP, além de serem divulgados pelo correio eletrônico funcional, via servidores@mpam.mp.br.

Parágrafo único. O concurso de remoção será conduzido por comissão constituída com a finalidade específica de executar o certame.

Art. 3.º A remoção de que trata este Ato deverá anteceder à convocação de novos Agentes Técnico-Jurídicos, para o preenchimento de vagas existentes.

Art. 4.º O servidor lotado, ou em exercício provisório, poderá participar da remoção e, em caso de êxito, caso persista o motivo que justificava a lotação provisória, esta poderá ser renovada.

Art. 5.º Nos concursos de remoção, serão observados os seguintes critérios, para fins de classificação, e, se for o caso, desempate:

I - remoção por motivo de saúde;

II - maior tempo de serviço ininterrupto como Agente Técnico-Jurídico da PGJ/AM;

III – ordem de classificação no concurso em que foi aprovado para o respectivo cargo.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Parágrafo único. Serão inscritos, de ofício, nos concursos de remoção, com prioridade na ordem de classificação, os servidores que estiverem lotados, provisoriamente, aguardando vagas para remoção por motivo de saúde, com laudo da Junta Médico-Pericial da Secretaria de Administração e Gestão do Estado do Amazonas em favor da remoção definitiva, ou para acompanhar cônjuge ou companheiro (a), nos termos do § 1.º do art. 1.º deste Ato.

Art. 6.º Os editais de remoção deverão conter a previsão de prazo para a inscrição, a impugnação e a interposição de recurso administrativo, em face do resultado preliminar do concurso de remoção.

Art. 7.º O período de trânsito para os servidores removidos, por meio de concurso de remoção, será de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

Art. 8.º O servidor licenciado sem remuneração poderá participar de concurso de remoção, interrompendo-se a licença, automaticamente, em caso de êxito na remoção.

Art. 9.º Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos processar e julgar os recursos e demais impugnações administrativas relativas aos atos da comissão a conduzir o concurso de remoção de que cuida este Capítulo.

Art. 10. O servidor removido, após lograr êxito no concurso de remoção, fará jus, na forma da lei, à ajuda de custo, atinente às



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

despesas de deslocamento e de nova instalação, bem como ao auxílio-moradia.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 11. A remoção por permuta será admissível entre Agentes Técnico-Jurídicos lotados em Comarcas diversas, vedada, neste caso, a ajuda de custo.

§ 1.º Os interessados deverão encaminhar requerimento conjunto ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que apreciará o pedido, à luz dos critérios da conveniência, da oportunidade e da necessidade, assim como da posição dos requerentes na lista de antiguidade.

§ 2.º Será indeferida a permuta, quando um dos interessados estiver na iminência de ser removido por antiguidade, de se aposentar ou de romper o vínculo com a Instituição, por qualquer motivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As remoções somente serão efetivadas após a ciência das chefias imediatas dos servidores.



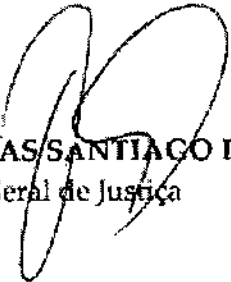
Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 13. Caberá à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos a apreciação das dúvidas e dos casos omissos e a adoção, em tais circunstâncias, das medidas entendidas cabíveis.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de novembro de 2013.


FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO DAS
CHAGAS SANTIAGO
DA CRUZ:06872298200**

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS
CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ:06872298200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica
Federal, ou=AC CAIXA PF v1, cn=FRANCISCO
DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ:06872298200
Dados: 2013.11.12 12:18:03 -04'00'